



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL		
OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA ESTRUTURAL E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL CÉLIA BAIRRAL”		
TOMADA DE PREÇOS: 001/2023 PMA		
PROCESSO: 0067/2023 - PMA		
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/12/2023		
HORÁRIO: 10:00 horas		
Razão Social:		
CNPJ nº:		
Endereço:		
E-mail:		
Cidade:	Estado:	Telefone:
Pessoa para contato:		
Recebemos através do acesso à página http://www.aperibe.rj.gov.br/site/licitacoes , nesta data, cópia do Instrumento Convocatório da Licitação acima identificada.		
Local: _____, _____ de _____ de 2023.		
Assinatura:		

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal de Aperibé/RJ, e essa empresa, solicito a Vossa Senhoria, que preencha o recibo de entrega do Edital e remeta ao Setor de Licitação através do e-mail licitacaoaperibe@gmail.com.

A não remessa do recibo até o segundo dia que antecede a licitação, exime a Comissão de Pregão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Instrumento Convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



EDITAL Nº 098/2023

PROCESSO Nº 0067/2023 - PMA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023-PMA

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Município de Aperibé/RJ, torna público, através da Secretaria Municipal Educação e Cultura, que realizará Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, na forma de execução indireta no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pelas normas gerais constantes na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as normas preconizadas pela Legislação Municipal pertinente à matéria, bem como as cláusulas e condições deste Ato Convocatório e respectivos anexos, que as licitantes interessadas declaram conhecer e as quais aderem incondicional e irrestritamente.

1.2 - No **dia 19 de dezembro de 2023, às 10:00 (dez horas)**, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aperibé/RJ, situado na Rua Vereador Airton leal Cardoso, nº 01 - Bairro Verdes Campos – Aperibé/RJ, a Comissão Permanente de Licitação-CPL, estará reunida para receber os envelopes de Habilitação e Proposta, referentes à Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023-PMA**, nos termos do artigo 23, inciso I, alínea “b”, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 - A **TOMADA DE PREÇOS** a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulada sem que caiba às Licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1.4 - As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão feitas pela forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

1.5 - Integram este Instrumento Convocatório os seguintes anexos:

1.5.1 – **ANEXO I** – Projeto Básico:

1.5.1.1 – **ANEXO IA** – Memorial Descritivo

1.5.1.2 – **ANEXO IB** – Planilha Orçamentaria

1.5.1.3 – **ANEXO IC** – Cronograma Físico-Financeiro

1.5.1.4 – **ANEXO ID** – Composição do BDI

1.5.1.5 – **ANEXO IE** – Memória de Cálculo

1.5.1.5 – **ANEXO IF** – Projeto 1-3.

1.5.2 - **ANEXO II** – Modelo de Apresentação da Proposta;

1.5.3 - **ANEXO III** – Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores;

1.5.4 - **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;



1.5.5 - **ANEXO V** – Modelo de Declaração de ME ou EPP, que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhuma das hipóteses enumeradas no **§4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006**;

1.5.6 - **ANEXO VI** – Modelo de Carta de Credenciamento;

1.5.7 - **ANEXO VII** – Atestado de Visita Técnica;

1.5.7.1 - **ANEXO VII-A** - Modelo de Ciência - **NÃO VISITA TÉCNICA**

1.5.8 - **ANEXO VIII** – Minuta de Contrato;

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa visando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA ESTRUTURAL E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL CÉLIA BAIRRAL”**, na forma de execução indireta no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do *tipo menor preço global*, com estrita observância de todas as exigências, prazos, especificações e condições gerais e especiais contidas neste Ato Convocatório e nos seus anexos.

3 – DOS PRAZOS

3.1 - Homologado o Certame e adjudicado o objeto da Licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias**, assinar o Contrato após a convocação realizada pela Prefeitura Municipal de Aperibé/RJ

3.2 - O prazo para a execução do objeto da presente Licitação é de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de definida na Ordem de Serviço, sem interrupção e prorrogável na forma da Lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente. Qualquer inobservância desta obrigatoriedade implicará em sua correção pela Contratada sem qualquer ônus para o Município, bem como na aplicação de sanções por eventuais atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução da obra.

3.3 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta Licitação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

3.4 - O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

3.5 - A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – **Poderão participar da presente Licitação qualquer empresa que:**



4.1.1 – **Já seja cadastrada no Município de Aperibé/RJ**, com o Certificado de Registro Cadastral válido na data marcada para o recebimento das propostas para este Certame ou que se cadastre ou faça a renovação do mesmo **até o 3º (terceiro) dia anterior a esta data**, observada a necessária qualificação nos termos do Art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

4.1.2 – Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade compatível ao objeto desta Tomada de Preços, devendo ser comprovado pelo Contrato Social;

4.2 - **É vedada a participação de empresas:**

4.2.1 - Declaradas inidôneas pela Administração Pública, por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme artigo 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2.2 - Estiver sob processo de falência ou concordata;

4.2.3 - Não será admitida a participação de licitantes suspensas temporariamente pela Administração Pública Municipal, nos termos do inciso III do Art.87 da Lei nº 8.666/93;

4.2.4 - Tenha sido punida com rescisão contratual por deficiência dos serviços prestados, ou por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

4.2.5 - Empresas estrangeiras **não** estabelecidas legalmente no País, nos termos do Art. 28, inciso V da Lei nº 8.666/93;

4.2.6 - Em consórcio ou grupo de empresas;

4.2.7 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.8 - Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.2.8.1- Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

5 – DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1 – O preço total estimado pela Administração para o objeto desta Tomada de Preços é de **R\$ R\$ 444.637,20 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte centavos)**, conforme os valores constantes na **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS – ANEXO I** deste Edital.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa decorrente da presente aquisição correrá à conta de Programa de Trabalho e Elemento de Despesa constantes do Orçamento de 2023.



1001.1236100042.054 - 3390.39.00.1550

7 – DO REAJUSTAMENTO

7.1 – Os preços poderão ser reajustados para mais ou para menos, desde que devidamente instituídos pelo órgão competente, com a variação do índice EMOP, e também o que preceitua a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente.

8 – DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.1.1 – Certificado de Registro de Cadastro emitido pela Prefeitura Municipal de Aperibé. (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993), válido na data da licitação.

8.1.2 - **Original e de cópia da sua carteira de identidade** ou de outro documento equivalente com foto;

8.1.3 - Documento **credencial** que lhe dê poderes para formular ofertas, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos ou abrir mão, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao Certame.

8.2 - **Entende-se por documento credencial:**

8.2.1 - **Tratando-se de representante credenciado:**

O representante credenciado, além de documento oficial de identificação que contenha foto, deverá apresentar a carta de credenciamento (**ANEXO VI**) com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome, em qualquer fase desta Licitação, firmada pelo representante legal da licitante, juntamente com Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, identificando/qualificando a pessoa que assinar o documento.

8.2.2 - **Tratando-se de representante legal:**

Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de Sociedades Cívicas, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.2.3 - **Tratando-se de Procurador:**

Instrumento de Procuração Pública ou Particular, do qual conste poderes específicos para negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao Certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 8.2.1, que comprove os poderes do mandante para outorga.

8.2.4 – **Tratando-se de Diretor da Empresa:**

A comprovação da qualidade de Diretor, nomeado ou contratado, deverá ser feita por meio de documento hábil, consignando poderes para assinar em nome da empresa e, quando Procurador, a comprovação dar-se-á por meio de Instrumento Público, com iguais poderes.



8.2.4.1 - Quando a representação for feita diretamente por Titular, Diretor ou Sócio da empresa, este deverá apresentar-se com documento que comprove sua capacidade de representá-la.

8.3 - Cada credenciado poderá representar apenas 01 (um) licitante, assim como cada empresa poderá ser representada por apenas um credenciado.

8.4 - As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da Ata da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

8.5 - A ausência de credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta concorrente.

8.6 - Os documentos apresentados para o credenciamento **deverão estar em plena validade** e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. A exibição do documento original à CPL dispensa a autenticação em Cartório.

8.7 – Os documentos mencionados acima deverão ser entregues fora de qualquer envelope, porém, no caso de virem dentro do envelope de habilitação, a CPL poderá fazer o credenciamento do representante após sua abertura.

9 - DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

9.1 - Para habilitação na presente Licitação, a licitante deverá apresentar documentação relativa a:

9.1.1 - Habilitação Jurídica;

9.1.2 - Qualificação Técnica;

9.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira;

9.1.4 - Regularidade Fiscal e Trabalhista;

9.1.5 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.2 - **Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:**

9.2.1 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela Administração;

9.2.2 - Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

9.2.3 - Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

9.2.4 - No caso de Sociedades Anônimas, cópia da Ata da Assembleia Geral ou da Reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

9.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



9.3 - Documentação Relativa à Qualificação Técnica:

9.3.1 – Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade.

9.3.1.1 - Sendo a licitante de outro estado da federação, se sagrando vencedora do certame, será necessário o visto do CREA/RJ ou outro que o substitua para fins de assinatura do contrato.

9.3.2- Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de **Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação e as parcelas de maior relevância:

I – Estrutura em concreto armado (item 3 da planilha)

II - Cobertura e Drenagens (item 8 da planilha)

9.3.2.1 - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, comprovando através de: certidão de registro na Entidade profissional; o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura assinado pelo responsável(is) técnico(s), caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;

9.3.2.2 - No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração

9.3.3 - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA – (ANEXO VII), firmado pelo servidor municipal encarregado de acompanhar os Responsáveis das firmas interessadas que vistoriaram o local dos serviços, tendo tomado conhecimento de todas as condições onde os mesmos serão realizados. A visita será realizada em conformidade com o estabelecido no item 9.3.3.1 deste Edital, porém, a mesma poderá ser dispensada mediante apresentação de **DECLARAÇÃO** por parte da licitante em abster-se da visita técnica e que conhece as condições locais para execução do objeto (**ANEXO VIIa**).

9.3.3.1 - Da Visita Técnica

I) As empresas interessadas em participar desta Licitação poderão realizar visita técnica ao local de execução dos serviços, procedimento que visa conferir a licitante o reconhecimento do objeto a ser executado, sua localização e particularidades.

II) As visitas deverão ser agendadas junto ao Setor de Fiscalização/Engenharia da Prefeitura Municipal de Aperibé/RJ, pelo telefone (22) 99940-8569 – Engenheiro Civil Egon Zanon da Silva, com antecedência de até 02 (dois) dias e realizadas (em dias úteis e no horário das 9:00 às 16:00 horas) até o penúltimo dia (útil) que antecede a data de abertura das propostas;

III) A visita deverá ser realizada pelo Responsável da empresa, sendo obrigatória a apresentação, no ato da visita, de documento de identificação e do formulário **ATESTADO DE**



VISITA TÉCNICA - ANEXO VII deste Edital, a ser subscrito pelo representante técnico do MUNICÍPIO DE APERIBÉ/RJ, que será exigido para efeito de HABILITAÇÃO neste Certame;

IV) As despesas da visita, bem como as demais na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título;

V) Justifica-se necessário tal procedimento, pois, visa conferir à licitante o reconhecimento dos serviços a serem executados, sua localização geográfica e particularidades, salvaguardando a Municipalidade de eventuais questionamentos futuros, porém, a mesma poderá ser dispensada mediante apresentação de DECLARAÇÃO por parte da licitante em abster-se da visita técnica e que conhece as condições locais para execução do objeto;

VI) É de inteira responsabilidade da licitante a verificação in loco das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Portanto, a empresa que não realizar a visita técnica, assumirá total responsabilidade pela não realização da visita e não poderá se utilizar desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnica ou financeira que venha onerar a Administração

9.4 - Documentação Relativa a Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.4.2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.4.2.1 – No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.4.2.2 - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.4.3 - Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



9.4.4 - As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.4.5 - As Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte deverão juntar Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do **ANEXO V**, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a **Lei Complementar nº 123/06**.

9.5 - Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.5.1 - Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

9.5.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, em pleno prazo de validade;

9.5.4 - Certidão Negativa de Débitos Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, em pleno prazo de validade;

9.5.4.1 - Para as empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, a Certidão Negativa de Débitos Estadual só será válida acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida por órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER Nº 33/2004.

9.5.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria de Fazenda do Município onde a empresa for sediada;

9.5.6 - Para as empresas não sediadas no Estado do Rio de Janeiro, o (s) documento (s) emitidos (s) pelas Fazendas Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou da sede da licitante, em pleno prazo de validade, deverá (ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar (em) acompanhado (s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário;

9.5.7 - Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal;

9.5.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho em pleno prazo de validade;

9.6 – Outras declarações:

9.6.1 - Declaração firmada pela licitante, assinada por seu (s) representante (s) legal (is), nos termos do modelo que integra o **ANEXO III** deste Edital, de não possuir em seu quadro, menores de 18 (dezoito) anos, prestando serviço perigoso ou insalubre ou em horário noturno e de qualquer tipo de trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da C.F. e Art. 27, Inciso V da Lei nº



8.666/93, alterada pela Lei nº 9.854/99;

9.7 – Declaração Inexistência de Fatos Impeditivos (ANEXO IV).

9.9 - Em Caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

9.9.1 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste Certame, nos termos do Art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será assegurada a microempresa e empresa de pequeno porte adjudicatária deste Certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões negativas ou positivas com efeitos negativos;

9.9.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação.

9.10 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.11 - As autenticações dos documentos apresentados através de fotocópia poderão ser realizadas pela CPL, no momento da abertura dos envelopes de habilitação, desde que acompanhados dos documentos originais que comprovem a conformidade da cópia produzida.

9.12 - Os documentos originais serão devolvidos ao representante da licitante após sua conferência e verificação.

9.13 - O documento que não informar sua validade deverá ser expedido no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para o recebimento das propostas desta Tomada de Preços.

9.14 – Em hipótese alguma serão aceitos protocolos de requerimentos ou solicitação de Certidões junto aos órgãos competentes em substituição aos documentos exigidos neste Edital.

9.15 - Caso a licitante seja isenta de alguma inscrição, contribuição, imposto, taxa ou tributo, deverá, obrigatoriamente, fazer prova através de Certidão devidamente emitida pelo órgão competente informando tal isenção.

9.16 - Os documentos comprobatórios exigidos para habilitação das licitantes deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo do presente Edital.

9.17 - Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, observando-se os seguintes critérios:

9.17.1 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.17.2 - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

9.17.3 - Serão dispensados de apresentação os documentos da filial, aqueles que comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.



9.18 – Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar às empresas o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação que atendam a este Edital, conforme preceitua o §3º do art.48 da Lei nº 8.666/93.

9.19 – Na hipótese de ausência de algum documento, este poderá ser suprido mediante cópia retirada exclusivamente de documento pré-existente no Cadastro de Fornecedores do Município de Aperibé no momento do certame.

10 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1- As licitantes **deverão apresentar** suas propostas comerciais **dentro do envelope B** contendo:

10.1.1 - Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital (ANEXO IB);

10.1.1.1. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

10.1.1.2. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

10.1.2 – Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital (ANEXO IC);

10.1.2.1 - O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

10.1.3- Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital (ANEXO ID);

10.1.3.1 - As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

10.1.3.2 - Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

10.1.3.3 - As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

10.1-4 - A licitante deverá apresentar juntamente com a proposta o ANEXO II -MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, cuja a ausência não gera desclassificação da proposta.



10.2 - A proposta de preços será apresentada considerando-se que o objeto será executado pelo regime de menor preço global.

10.3 – Mesmo sendo do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, a proposta de cada item não poderá ser maior que o orçamento pelo Município.

10.4 - Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5 - As licitantes ficam obrigadas a manter a validade das propostas por 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das mesmas. Na hipótese de o Município não convocar para contratação e conseqüentemente não emitir nota de empenho neste prazo, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

10.6 - É facultado ao Município, quando o convocado não retirar a nota de empenho no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, que deverão fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a Licitação, independente da cominação prevista na legislação vigente.

10.7 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos uma vez entregues os envelopes indicados no item 11.1.

10.8 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10.9 - As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pela CPL quanto aos erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

10.9.1 - Se for constatada discrepância entre o valor unitário e o valor unitário acrescido do pela BDI, prevalecerá o valor unitário;

10.9.2 - Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o valor por unitário;

10.9.3 - Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação e divisão, será considerado o resultado corrigido.

10.10 - Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

10.11 - As licitantes declaram aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

10.12 - Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar toda a contratação. Nenhuma reivindicação para o pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto do Edital.

10.13 - No preço apresentado pela licitante, deverão estar computados todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as relativas à legislação civil, indispensáveis à perfeita execução do objeto.



10.13.1 - As empresas contratadas terão Imposto de Renda Retidos na Fonte, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal 1033/2023, alterado pelo Decreto 1053/2023.

10.13.2 – Ficam excluídos da retenção na fonte as pessoas jurídicas Optante pelo Simples Nacional e o Microempreendedor Individual, que deverão apresentar declaração para fins de não retenção (ANEXO V).

10.14 - Não serão consideradas as propostas elaboradas em desacordo com a legislação aplicável às Licitações e às normas do presente Edital.

10.15 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

11.1 - A documentação relativa à habilitação das Licitantes e as respectivas propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação, na Rua Vereador Airton Leal Cardoso n° 01 - Bairro Verdes Campos - Aperibé/RJ, no dia e horário citados no subitem 1.2, sendo apresentadas por pessoa devidamente autorizada e em 02 (dois) envelopes opacos devidamente lacrados e rubricados no fecho, nos termos abaixo, os documentos exigidos para a habilitação e a proposta, respectivamente constando na parte externa a razão social, CNPJ e o endereço da proponente:

I – ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023-PMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

ENDEREÇO DA EMPRESA

II – ENVELOPE ‘B’ – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023-PMA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

ENDEREÇO DA EMPRESA

11.2 - **Os 02 (dois) envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:**

Ao



SETOR DE LICITAÇÃO

A/C da Comissão Permanente de Licitação

Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01, Bairro Verdes Campos, Aperibé/RJ

11.3 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida sua troca.

11.4 – Todos os documentos exigidos no envelope “A” – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, deverão ser apresentados no original ou através de cópia reprográfica autenticada por Cartório competente ou por servidor da unidade que realiza a Licitação ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, na forma do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e rubricados pelo representante legal ou preposto da Licitante.

11.4.1 - As folhas da documentação de habilitação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, **cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.**

11.5 - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na TOMADA DE PREÇOS ou seus resultados.

11.6 - As empresas licitantes presentes deverão se fazer representar no ato da Licitação por um diretor, procurador ou pessoa devidamente credenciada, conforme Carta de Credenciamento **(ANEXO VI).**

11.6.1 - A ausência de representantes credenciados não poderá excluir os licitantes do direito de participar do presente Certame, ficando o mesmo, entretanto, impossibilitado de responder pela licitante e, em seu nome, praticar quaisquer atos.

11.7 - No caso excepcional da sessão pública de Tomada de Preços vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda da CPL e serão exibidos, ainda lacrados e com rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

12 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

12.1 – A presente Licitação será processada e julgada em sessão pública previamente designada, com observância do seguinte procedimento:

12.1.1 - Recebimento dos envelopes “A” e “B”, no dia, hora e local indicados no aviso da TOMADA DE PREÇOS, com a imediata abertura dos envelopes “A” e sua apreciação em conformidade com Edital;

12.1.2 - Convocação para prosseguimento da sessão, quando serão divulgados os nomes das licitantes inabilitadas e devolvidos a elas os envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS, fechados, na inexistência de recursos ou após o seu julgamento;

12.1.3 - Abertura dos envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS, dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou que tenha havido desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos.



12.2 - Verificação da conformidade de cada PROPOSTA DE PREÇO, com os requisitos deste Edital, bem como com os preços em vigor, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem, as elaboradas em desacordo com os termos do presente Edital e seus anexos ou que contrariem as normas legais vigentes.

12.3 - O exame da inexequibilidade da proposta observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1 – Caso a licitante não atenda os parâmetros estabelecidos no item 12.3, será facultado ao licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

12.4 - Julgamento e classificação das propostas em ordem crescente de preços pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

12.5 - O não atendimento a qualquer das exigências constantes deste Edital, acarretará conforme o caso, a INABILITAÇÃO do proponente ou a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta comercial.

12.6 - Caso todos os proponentes sejam considerados inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, poderá a critério exclusivo da Administração Pública ser concedido o prazo de 08 (dias) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de proposta, escoimadas das causas que a desclassificou, conforme o caso, conforme preceitua o §3º do art.48 da Lei nº 8.666/93.

12.7 - Após a fase de habilitação não caberá desistência da PROPOSTA DE PREÇO, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

12.8 - Como critério de julgamento, a Comissão Permanente de Licitação, considerará exclusivamente, a proposta de menor preço global, desde que não seja superior ao estimado no projeto básico, e que não tenha valor simbólico, irrisório ou igual a zero.

12.9 - Não será aceita qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem admitido preço baseado na oferta dos demais licitantes.

12.10 - Não será admitida qualquer emenda ou rasura na proposta apresentada nem alteração posterior de preço, somente se constatado erro de preenchimento dos valores.

12.11 - No caso de empate, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

12.12 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada.

12.13 - Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

12.13.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte mais bem classificadas poderão cobrir a oferta da empresa mais bem classificada no certame no prazo de até 30 (trinta) minutos, situação em que será adjudicado em seu favor os objetos licitados.



12.13.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.14 - Na hipótese da não contratação de ME e EPP será adjudicado o objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.15 - Todos os documentos contidos nos envelopes “A” – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e “B” - PROPOSTA DE PREÇOS serão conferidos e rubricados pelas Licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

12.16 - Os envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes não habilitadas, serão devolvidos, na ocasião da abertura dos mesmos. As Licitantes não habilitadas ausentes poderão retirar os seus envelopes no prazo de 10 (dez) dias úteis perante a Comissão Permanente de Licitação, após este prazo os mesmos serão inutilizados.

12.17 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da Licitação.

12.18 - Decairá do direito de impugnar o presente Edital perante a Administração a Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades que o viciariam até o segundo dia útil que anteceder a sessão pública da Tomada de Preços, hipótese em que tal petição não terá efeito de recurso.

12.19 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertura das propostas, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá desclassificar as licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.20 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, a CPL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.21 - Da sessão pública da Tomada de Preços lavrar-se-á Ata Circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências e, ao final, será assinada pela CPL, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a Ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será registrada na mesma.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao respectivo julgamento, efetuará classificação ordinal das propostas e proporá adjudicação do objeto da licitação ao (s) classificado (s), encaminhando o processo, em seguida, para fins de adjudicação e homologação pela Autoridade Competente.

13.2 - O objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta vencedora, mediante Contrato a ser posto a termo e ser assinado entre este e o Município de Aperibé/RJ. A adjudicatária tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, contando da data de sua convocação para este fim.

13.3 - Quando a licitante adjudicatária não cumprir as obrigações constantes deste Edital e não assinar o Contrato no prazo estabelecido neste item, é facultado ao Município declará-la desclassificada e convidar a segunda classificada, e assim sucessivamente, para assinar o Contrato, nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.



13.4 - Caberá a Secretário Municipal de Educação e Cultura, após apreciação dos recursos, se houver, adjudicar o objeto, homologar os procedimentos da licitação e convocar o (s) vencedor (es) para a assinatura do Contrato e retirada do Empenho.

13.5 - A homologação não implicará direito à contratação.

14 – DAS SANÇÕES

14.1 - O proponente que ensejar o retardamento do certame, não comparecer para assinar o Contrato no prazo determinado de 05 (cinco) dias após ser notificado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMA, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá descredenciar por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

14.3 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições desde Edital pela Contratada, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados, garantida a sua ampla defesa e contraditório no respectivo processo, o Município de Aperibé/RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, **as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93** e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

14.3.1 - **Advertência**, nas hipóteses de execução irregular desde que não gere algum prejuízo;

14.3.2 - **Da multa por descumprimento do Contrato**: em caso de inexecução total do Contrato por parte do Contratado, fica desde já estipulada uma multa contratual de 20% (vinte por cento) do valor global licitado, além de perdas e danos que por ventura tenha causado à Contratante;

14.3.3 - Em caso de inexecução parcial do Contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida pelo Contratado;

14.3.4 - Ocorrendo atraso injustificado na execução do **objeto**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

14.3.5 - **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Aperibé/RJ**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo garantido o princípio do devido processo legal, ampla defesa e o crivo do contraditório;

14.3.6 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

14.4 - A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do fornecimento do objeto.



14.5 - As penalidades de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

14.6 - As perdas e danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Aperibé/RJ no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

14.7 - As multas previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município de Aperibé/RJ rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

14.8 - As multas previstas neste Edital e aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Aperibé/RJ à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.9 - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Município de Aperibé/RJ de rescindir o Contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.10 - Constituem motivos para rescisão do Contrato, por ato unilateral do Contratante, os elencados no artigo 78, I ao XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando para a Contratada, no que couberem, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em Lei e neste Edital.

15 – DOS RECURSOS

15.1 – Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da data de lavratura da Ata, e dirigidos à Presidente da Comissão Permanente de Licitação que poderá reconsiderar sua decisão em igual prazo, ou fazê-lo subir à Autoridade Superior, no mesmo prazo, devidamente informados, na forma preconizada no §4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

15.2 – A Comissão Permanente de Licitação dará ciência dos recursos a todas as licitantes, para impugnações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.3 – Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação das Licitantes ou contra o julgamento da Proposta de Preços terão efeito suspensivo.

15.4 – Da decisão do Exmº. Sr. Prefeito de declarar a inidoneidade para licitar com Administração Pública caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação.

15.5 - Os recursos e contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser protocolados no Setor de Protocolo do Município de Aperibé/RJ, situado à **Rua Vereador Airton Leal Cardoso nº 01 – Bairro Verdes Campos – Aperibé/RJ**, das 12 h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, na forma e no prazo estabelecido nesse Edital.

15.6 - Não serão aceitas as apresentações das razões e contrarrazões de recurso por intermédio de *fac-símile ou e-mail*.



15.7 – Se não for interposto recurso o objeto poderá ser desde logo adjudicado à empresa vencedora.

16 – DO CONTRATO

16.1 - Integra o presente Edital, sob a forma do **ANEXO VIII**, a Minuta do Contrato, cujas disposições disciplinarão as relações entre a Prefeitura Municipal de Aperibé – PMA e a Adjudicatária.

16.2 - O instrumento de Contrato Administrativo decorrente da presente licitação regular-se-á pelas suas próprias cláusulas e condições, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, vincular-se-á a este Edital e sujeitar-se-á as normas de Direito Público, aplicando-se lhe somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

16.3 – A Prefeitura Municipal de Aperibé – PMA poderá unilateralmente, desde que por motivos de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o Contrato, mediante comunicação, sem que tal fato gere qualquer direito ao Contratado, ressalvada as hipóteses constantes nos art. 59, parágrafo único e 65, § 4º, ambos da Lei nº 8.666/93.

16.4 – A Prefeitura Municipal de Aperibé – PMA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a vencedora do certame para assinatura do Contrato e posterior retirada da nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.5 - A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente ao licitante vencedor, dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.6 - O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

16.7 - Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste Edital.

16.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato e retirar a nota de empenho, até 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a Prefeitura Municipal de Aperibé – PMA convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

16.9 - Será vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.

16.10 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá ser aplicada ao Contratado, sempre facultado a defesa prévia, cumulativamente, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

17 - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

17.1 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

17.1.1 - **Provisoriamente** nos termos do artigo 73, I, a da Lei Federal nº 8.666/93, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 15 (quinze) dias;



17.1.2 - **Definitivamente** nos termos do artigo 73, I, b da Lei Federal nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória.

17.1.3 - Durante o prazo de observação, que abrange o período entre o recebimento provisório e o definitivo, fica a CONTRATADA obrigada a fazer, às suas custas, as substituições e reparações reclamadas em consequência de vícios de construção porventura existentes, que forem identificados nessa fase.

17.2 - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o Contrato, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93**.

17.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

17.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

17.5 - A vencedora compromete-se a dar total garantia dos materiais utilizados na obra, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas se os mesmos estiverem em desacordo com este Edital, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

17.6 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

17.7 - Os materiais utilizados na obra deverão ter o prazo de garantia/validade da fábrica.

17.8 - O objeto deverá ser entregue dentro do prazo informado, caso contrário poderá, a critério do órgão requisitante, acarretar a cobrança de multa ou a rescisão do Contrato ou anulação da nota de empenho.

17.9 - Recebida a obra, a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste nas formas da lei.

17.10 – O tipo de empenho será o global.

18 - FORMA DE PAGAMENTO

18.1 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Aperibé – PMA.

18.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, obedecidas as formalidades legais e contratuais previstas, respeitando-se o desembolso máximo financeiro permitido e previsto no cronograma físico-financeiro, que poderá ser adaptado em função da disponibilidade financeira do Contratante e do acumulado, exclusivamente através de crédito em conta bancária indicada pela Contratada, por intermédio da apresentação de nota fiscal emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado, que deverá ser atestada por 02 (dois) servidores que não seja o Ordenador de Despesa, **acompanhada da planilha de medição atestada pelo Setor de Fiscalização/Engenharia**. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

18.2.1 - Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela fiscalização.

18.3 - A Contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do objeto deste Edital.



18.4 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, ficará suspenso o prazo para o seu respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação de nova documentação isenta de erros.

18.5 - A não aceitação da obra/serviço implicará na suspensão imediata do pagamento.

18.6 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual.

18.7 - Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a Prefeitura Municipal de Aperibé – PMA fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

18.8 - O pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.

18.9 - O pagamento de eventuais itens novos ou não previstos deverá ser feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP, acrescido de BDI estabelecido pela administração no orçamento base e aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação. Os itens novos não constantes no Sistema EMOP terão seus preços limitados aos custos indicados nos sistemas de orçamentação de obras (SICRO/SINAPI/SCO/PINI/SBC) ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto a três fornecedores especializados, acrescidos do BDI estabelecido pela administração no orçamento base e aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação.

19 – DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

19.1 - Os documentos exigidos nesta licitação deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrando o número desta Licitação e estar datado e assinado por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original à CPL dispensa a autenticação em Cartório.

19.2 - O esclarecimento de dúvidas e informações sobre o presente Edital poderá ser requerido, por escrito através do *e-mail* licitacaoaperibe@gmail.com ou no Setor de Licitações, situado na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01, Bairro Verdes Campos, no Município de Aperibé/RJ, das 12 às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento das propostas.

19.2.1 - Os licitantes devem ter pleno conhecimento do projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, serviços e quantitativos, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades do local onde será executada a obra, devendo os licitantes levantar possíveis discrepâncias ocorridas entre projetos, memorial e planilha de quantitativos, não podendo invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

19.2.2 - Não sendo solicitadas informações e/ou esclarecimentos, presumir-se-ão que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos são suficientemente claros e precisos para a participação das interessadas.



19.3 - A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra, a confecção e instalação de placas indicativas da obra, conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE.

19.4 - A fiscalização e o recebimento do objeto da licitação caberão a Prefeitura Municipal de Aperibé, a quem a empresa vencedora deverá apresentar-se imediatamente após a retirada da nota de empenho.

19.5 - A Contratada manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93**.

19.6 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93**.

19.7 - Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente as situações elencadas na alínea d do inciso II do art. 65 do referido diploma legal.

19.8 - Quanto à qualidade dos materiais, a CONTRATADA se obriga, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela CONTRATANTE, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas ou aceitas pela fiscalização.

19.9 - A Contratada fica obrigada a trocar material empregado na obra ou refazer qualquer serviço, às suas expensas, se estes serem recusados, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva. E ainda, é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93**.

19.10 - A Contratada é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos, não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

19.11 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato.

19.12 - A execução do objeto licitado obedecerá ao que consta do presente Edital e seus anexos.

19.13 - Os valores indicados na estimativa de preços acostada ao processo administrativo correspondem a tabela EMOP referente ao mês de outubro.

19.14 - A adjudicação do objeto à empresa vencedora e a homologação do resultado da licitação não implicarão direito à contratação.

19.15 – As impugnações interpostas deverão ser entregues no Setor de Protocolo, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Aperibé/RJ, situado na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01, Bairro Verdes Campos, no Município de Aperibé, RJ, das 12 às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, e serão dirigidas à Comissão Permanente de Licitação até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

19.16 – Caberá à CPL responder, antes da realização da sessão, às impugnações interpostas pelos potenciais licitantes, com disponibilização das mesmas em seu site oficial.



19.17 - Dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, caberão os recursos previstos no Art. 109, da citada lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou lavratura da ata, desde que o faça por escrito, fundamentadamente e via protocolo.

19.18 – É facultado à Comissão Permanente de Licitação e à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação de habilitação, nos termos do **artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93**.

19.19 – A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado ilegalidade, nos termos do **artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93**.

19.20 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o **artigo 49, §3º da Lei Federal nº 8.666/93**.

19.21 – Ocorrendo adiamento, revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no Diário Oficial da AEMERJ.

19.22 – Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do **§2º do art. 18E, da Lei Complementar nº 123/06**.

19.23 - Da sessão pública do processamento e julgamento da Tomada de Preços, será lavrada Ata Circunstanciada, na qual serão registrados os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que ao final, será assinada pela CPL e pelos representantes legais e credenciados presentes.

19.24 - As normas disciplinadoras desse certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.25 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.26 - Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Municipal.

19.27 - A Autoridade Competente poderá, a qualquer momento, desclassificar proposta e/ou inabilitar licitantes, que mediante despacho fundamentado, não cabendo direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone de alguma forma suas condições.

19.28 - Nos casos de rescisão previstos no **artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93**, a Contratada sofrerá no que couber as consequências indicadas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste ato convocatório.

19.29 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante A Prefeitura Municipal de Aperibé - PMA a licitante que não o fizer nos termos do **artigo 41, §2º da Lei Federal nº 8.666/93**.

19.30 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PROC. Nº 0067/2023

FLS. Nº _____

VISTO _____

19.31 – A Prefeitura Municipal de Aperibé - PMA e as licitantes do certame elegem o foro do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.

Aperibé/RJ, 01 de dezembro de 2023.

Adriana Mota de Castro - Matrícula 0394
Secretária Municipal de Educação e Cultura